



PARECER JURÍDICO NÚMERO 104/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600010/2025 – PMON

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na elaboração de projetos e propostas junto a órgãos públicos federais e estaduais, visando à captação de recursos.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – Singularidade do objeto – Notória especialização – Justificativa da inviabilidade de competição – Regularidade documental – Parecer jurídico favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração solicita a contratação direta da empresa Ícaro Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 08.240.622/0001-07, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para elaboração de projetos e propostas de captação de recursos junto a órgãos públicos federais e estaduais, por meio de plataformas como o Transferegov, bem como de forma presencial, visando a execução de projetos nas áreas de iluminação pública, saneamento básico, pavimentação, recuperação de estradas vicinais e infraestrutura urbana e rural.





O valor global do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correspondentes a 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços. O processo administrativo encontra-se instruído com:

- Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Justificativa da contratação e da inexigibilidade;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Proposta da empresa Ícaro Consultoria;
- Justificativa de preço;
- Declaração de notória especialização;
- Atestados de capacidade técnica;
- Documentos de habilitação jurídica e fiscal;
- Comprovação de dotação orçamentária.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição. O inciso III, alíneas “a” e “c”, autoriza expressamente a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de:





“a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

No presente caso, o objeto é claramente técnico e de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria estratégica e elaboração de propostas para captação de recursos públicos, com alto grau de especialização e conhecimento normativo, jurídico, técnico e institucional.

A empresa indicada demonstrou notória especialização por meio de:

- Histórico de atuação em diversos municípios;
- Equipe técnica qualificada;
- Atestados de capacidade técnica;
- Declaração de exclusividade na metodologia de trabalho;
- Relevância do serviço para a boa gestão pública.

II.II. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

O serviço possui características singulares, relacionadas ao conhecimento específico de normas, portais e procedimentos federais (como Transferegov e emendas parlamentares), exigindo expertise para elaboração de projetos e proposições para obtenção de convênios e repasses. A contratação da empresa Ícaro visa garantir segurança jurídica, conformidade fiscal e eficiência técnica no acesso a recursos públicos, fortalecendo a governança e os indicadores da gestão municipal.





II.III. DA REGULARIDADE FORMAL

O processo de inexigibilidade observa as exigências legais, especialmente os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, estando instruído com:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Declaração de notória especialização;
- Justificativa de preço;
- Proposta técnica e financeira;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- Comprovação de dotação orçamentária.

Ademais, houve levantamento prévio de mercado e indicação de experiências similares em outros municípios, reforçando a razoabilidade da contratação e a compatibilidade dos preços.

III. CONCLUSÃO

Considerando:

- A **inviabilidade de competição** para o objeto proposto;
- A **natureza predominantemente intelectual e técnica** dos serviços;





- A notória especialização da empresa Ícaro Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda.;
- A regular instrução do processo administrativo, com documentação completa e válida;
- O interesse público envolvido na captação de recursos e na qualificação da gestão municipal;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa **Ícaro Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda.**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021**, no valor total de **R\$ 240.000,00**, conforme Processo Administrativo nº 0040/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 600010/2025.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de junho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

